



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 148/91

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal de Defesa permanente contra qualquer ato ou fato tido e havido como anormal obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nos termos da presente Lei.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) é um instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais instituições Públicas e privadas, na jurisdição Municipal, articulando-se, outrossim, com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REDEC) e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), como integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - A atuação da COMDEC será sempre em regime de cooperação com as entidades públicas jurisdicionadas no Município.

§ 2º - Tanto os representantes dos órgãos da Administração direta e indireta do Município, como os representantes dos órgãos civis e militares e das entidades privadas, que participarão da COMDEC, serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - A COMDEC fica diretamente ligada ao Prefeito Municipal ou ao seu Substituto legal.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) integra o gabinete do Prefeito Municipal e possui a seguinte composição:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - 1 Coordenador de Defesa Civil;
- II - Conselho de Entidades não - Governamentais, composto por 3 membros; e
- III - 1 Secretário Executivo.

§ 1º - Os funcionários da COMDEC serão deslocados do Setor Pessoal da Prefeitura, menos os integrantes das entidades não-governamentais, sem ônus para receita Municipal.

§ 2º - Poderá o Coordenador de Defesa Civil constituir grupos de trabalhos Especiais, para atender objetivos específicos, programados e de duração temporária, composto por pessoas interessadas no assunto.

§ 3º - O Conselho de entidades não-governamentais (CENG) só será agrupado depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil fica encarregado de elaborar o Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando-o no prazo de 10 dias, a contar da data de sua nomeação, ao Prefeito Municipal, para sua aprovação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1991.

RUBENS JOSÉ BORGES
Presidente

IDEVAN VAZ DE REZENDE
Vice-Presidente

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
Secretário